



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**Processo dispensa Nº 22/2025**

**Dispensa Nº 10/2025**

O Poder Legislativo tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas e vetores urbanos, englobando dedetização, descupinização, desratização e desinfecção de Caixa d'água, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento nas dependências da Câmara Municipal (área interna e externa), através de métodos técnicos adequados.

## **1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. A contratação se justifica com a finalidade de garantir perfeitas condições de uso, eis que sabe-se que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos desta Casa de Leis, sendo indispensável portanto, a manutenção dos equipamentos proporcionando condições adequadas de utilização pelos servidores quanto à respiração, livre de agentes patológicos, além de garantir maior vida útil aos mesmos de combate à vários tipos de insetos e animais que podem ser nocivos à saúde e que podem ser encontrados nas áreas internas e externas das edificações que compreendem as instalações desta Câmara Municipal, tais como: baratas, escorpião (extremamente venenoso), ratos, formigas, traças, aranhas, cupins, moscas, mosquitos, morcegos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar doenças graves e/ou prejuízos à saúde humana.

A pretensa contratação dos serviços com fornecimento de mão de obra todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias é de fundamental importância e necessidade para garantir um ambiente saudável, que não ofereça riscos à saúde dos servidores, vereadores e visitantes, para que estes possam desempenhar suas atividades de forma eficiente e sem interrupções.

A contratação dos serviços descritos visa impedir que vetores e pragas urbanas, como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências desta Casa de Leis, de forma a preservar a saúde do público interno e externo, bem como dos servidores.

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

Estimativa da Despesa e formação do preço inicial, definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021: “pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.”

Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

### **DA PREVISÃO LEGAL**

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação público, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/ 1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI. da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-CRFB/1988: ART. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação: [ ... ] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras[ ... ];

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, da Câmara Municipal, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Abaixo apresentamos os valores de cotação prévia apurados:**

| Colocação | Empresa                                    | Valor Global |
|-----------|--------------------------------------------|--------------|
| 1º LUGAR  | J. DE A. CARLOS – DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA ME | R\$ 8.100,00 |
| 2º LUGAR  | MV PAISANTE ME                             | R\$ 8.300,00 |
| 3º LUGAR  | PESTCLEAN CONTROLE DE PRAGAS LTDA          | R\$ 8.500,00 |

A única empresa que manifestou interesse em propostas adicionais e apresentou proposta com valor global para a prestação dos serviços - **J. DE A. CARLOS – DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA ME, INSCRITA NO CNPJ: 11.022.992/0001-74.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, a única Empresa que apresentou a proposta final menor foi **J. DE A. CARLOS – DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA ME, INSCRITA NO CNPJ: 11.022.992/0001-74**, e está em conformidade com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades desta Casa de Leis e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério de menor preço global.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após a escolha da melhor proposta, foi verificado que os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta de menor preço global, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes à habilitação da empresa, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, do Lei nº 14.133/2021. Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), portanto justificamos o presente processo de dispensa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**CONCLUSÃO**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto o presente processo de dispensa e justificativa à Análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Diniz - Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Silveiras, 04 de setembro de 2025.

Antônia de Fátima Cardoso Ferreira Gomes  
Agente de Contratação